



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL**

**1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**

**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:  
85.805-900 - Fone: (45) 30401361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com**

**Autos nº. 0024946-35.2012.8.16.0021**

**I. BREVE RELATÓRIO:**

1. Dos acontecimentos relevantes, contados da(s) última(s) decisão(ões) de **mov. 70478**, destaque:

- a) **Objecções ao plano de recuperação judicial, mov. 70480, 70484, 40485, 70525, 70528, 70533, 70536, 70537 e 70540;**
- b) **Petição de representação em AGC, mov. 70481;**
- c) **Manifestação do administrador judicial, mov. 70482 e 70483;**
- d) **Certidões e documentos do mov. 70526;**
- e) **Pedido de habilitação de crédito, mov. 70539;**
- f) **Petição da recuperanda, mov. 70541.**

2. Os autos vieram conclusos, decido.

**II. CONCLUSÃO:**

**II.1. Das manifestações do administrador judicial:**

3. Publique-se edital para fins de controle do direito de voto, na forma do art. 39 da LRF. **O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação, bem como no diário de justiça**, sendo possível formato resumido com menção a página eletrônica para obtenção de seu inteiro teor. **Cumpra-se com urgência e promova-se a intimação de todos os interessados**, sobretudo para tomarem ciência ao quadro de credores juntado no mov. 70483.

4. Fica a recuperanda responsável pelos custos e o administrador judicial de diligenciar o cumprimento da diligência, **em até 30/10/2017. Comunique-se por telefone.**

5. Quanto ao mov. 70482, ciente da análise apresentada. Agiu bem o administrador judicial em cumprir seu dever legal independentemente de intimação para tanto. O espírito do diploma é exatamente este.



6.No mais, acerca das considerações e necessidade de esclarecimento, intime-se a recuperanda para trazer as informações solicitadas no relatório de mov. 70482, devendo encaminhá-las diretamente ao administrador judicial.

## II.2. Petição de mov. 70481 e 70541:

7.Ciente. **Intime-se** o administrador judicial para tomar conhecimento de ambas as petições.

## II.3. Das objeções ao plano, mov. 70480, 70484, 40485, 70525, 70528, 70533, 70536, 70537 e 70540:

8.Ciente. As objeções têm o poder de invocar a realização da AGC para que a maioria delibere sobre o destino das recuperandas. No mais, eventual controle de legalidade será realizado no momento oportuno.

## II.4. Certidões e documentos do mov. 70526:

9.Em resposta, que a RCK Comunicações tinha sido alcançada pela extensão da falência, mas que pela anulação da sentença pelo Superior Tribunal de Justiça ela não mais se encontra sujeita a competência do juízo universal, inclusive da recuperação judicial, de modo que as ações podem prosseguir normalmente na Justiça do Trabalho.

10.Para todos os fins, reexpeça-se aquele ofício padrão e explicativo referente a conversão da falência em recuperação judicial, pois seu conteúdo continua plenamente em vigor.

## II.5. Das Habilitações e Impugnações de crédito nos autos principais:

11. Deixo de examinar a(s) habilitação(ões)/impugnação(ões) formulada(s) porque a(s) mesma(s) deve(m) ser processada(s) **incidentalmente** e não nos autos principais.

12.Por oportuno, confira-se a lição do festejado processualista José Carlos Barbosa Moreira<sup>[1]</sup> sobre o tema:

A impugnação de crédito constitui autêntico *processo incidente*, de caráter jurisdicional contencioso, em que o impugnante assume a posição de autor. A petição do art. 13, portanto, é petição inicial de ação, e como tal, observará, no que couber, o disposto no art. 282 do Código de Processo Civil. [...] A disposição visa não tumultuar a marcha do processo da falência, o que



fatalmente sucederia se nos mesmos autos da falência devessem ser discutidas.

**13. Nestes termos, indefiro o processamento nos autos principais. Intime(m)-se o(s) peticionante(s) de movs. 70075, 70077, 70093, 70094, 70097, 70098, 70099, 70100, 70101, 70102, 70103, 70468;**

**14.** Saliento que as habilitações e impugnações, até deliberação em sentido contrário, limitam-se as recuperandas: **(i)** DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL; **(ii)** KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A; **(iii)** ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA; **(iv)** JORNAL HOJE LTDA E **(v)** PAPER MIDIA LTDA.

**15.** Ou seja, com relação as demais empresas do grupo e pessoas físicas, os credores deverão buscar a via própria para defesa de seus direitos.

**PEDRO IVO LINS MOREIRA**

**JUIZ DE DIREITO**

---

[1] in Osmar Brina Córrea-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima - Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas, Ed. Forense, p. 139-141.

